



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 3.249/2013

Dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar o convênio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alegre, o Programa de estágio remunerado para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Parágrafo único: Fica definido o número de até 20 (vinte) vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal, que serão distribuídas entre as Secretarias Municipais, Controladoria Interna e Procuradoria Geral, de forma igualitária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

- I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;
- II - Ser residente no Município de Alegre;
- III - Comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino, e;
- IV - Apresentar atestado de frequência e desempenho curricular fornecido pela instituição de ensino.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: Nos casos de seleção, a Municipalidade submeterá os estagiários previamente selecionados a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º - O estágio será supervisionado pelo chefe imediato do departamento, ou seu superior.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, cabendo ainda assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 25 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II- bolsa - auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico.

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com o salário mínimo vigente, respeitados os índices aplicados aos servidores municipais.

Art. 8º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente lei, adotar os procedimentos necessários ao processo de seleção.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as normas complementares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 17 de Abril de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 17/05/2013.